



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 36/25, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Institui a semana de conscientização e prevenção a alienação parental no município de Formosa, cria o Programa “Amor sem fronteiras: a escola contra a alienação parental” e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 52/25, de autoria dos Vereadores Welio Antonio da Silva, Eder Bernardes da Silva, Lourenço Ramos Barbosa, Marcus Vinicius Moreira Viana e Rogerio Pereira da Silva, aprovado em 09 de abril de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituída no município de Formosa a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre à Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do município de Formosa.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo estimular e ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, consequentemente, a prevenção à alienação parental.

Art. 3º O período comporá a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" que será introduzida no município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Durante a realização da Semana Municipal de Prevenção da Alienação Parental, serão realizadas, além de outras atividades, campanhas de divulgação tendo como principais objetivos:

- a) divulgar o conteúdo da Lei Federal nº 12.318/2010;
- b) informar a população sobre as consequências da alienação parental;
- c) informar a população sobre os benefícios do combate a alienação parental, para atender as necessidades da criança e adolescente, evitar problemas futuros no desenvolvimento emocional, intelectual e social das crianças e adolescentes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 36/25, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Art. 4º Ficará a critério do Poder Público municipal estabelecer e organizar o calendário de atividades que serão desenvolvidas durante a referida semana, no âmbito de atuação das Secretarias às quais o tema possui afinidade.

Art. 5º Fica criado o programa "Amor sem fronteiras: a escola contra a alienação parental", destinado a proteger a criança e o adolescente estudante de qualquer forma de abuso moral ou de violência psicológica caracterizado como alienação parental.

Art. 6º Para garantir a implementação do programa mencionado no art. 5º, o Poder Executivo poderá, juntamente com os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e da Educação, estabelecer tratativas com as escolas públicas e privadas do município no sentido de estabelecer protocolos voltados à prevenção da alienação parental.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá, ainda, firmar parceria com o Conselho Tutelar, Conselho de Psicologia, OAB, e outras entidades afins, de modo que todos, em conjunto, articulem estratégias para combater a alienação parental no município

§ 1º A parceria poderá desenvolver projetos que objetivem a conscientização pública sobre a importância da guarda compartilhada como meio de evitar a alienação parental, bem como poderá realizar palestras e empreender divulgações esclarecedoras e pedagógicas sobre o tema junto à sociedade.

§ 2º A parceria também poderá promover a formação e a orientação dos profissionais da área da educação sobre os comportamentos típicos de alienação parental e sobre as formas e momentos apropriados para a tomada de providências.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de abril de 2025.

┐

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 36/25, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Γ

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria